



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- Gabinete do Prefeito -

LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2.005.

“Que altera a redação do inciso III do art. 14, da Lei Complementar n.º 004/2001, de 31 de dezembro de 2001, que dispõem sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O inciso III do artigo 14 da Lei Complementar n.º 004/2001, de 31 de dezembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“III – Os aposentados, pensionistas ou incapazes, que comprovem renda familiar de até **02 (dois) salários mínimos**, vigente no País desde que sejam proprietários ou possuidores de uma única propriedade urbana”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 21 de dezembro de 2005.


NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Rua Pedro Celestino, s/n, Edifício Jorge Abrão – Centro

Fone/Fax:: (67) 3287-4500

prefmurtinho@ibest.com.br